



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

01
⊕

Ofício nº 383/2017 -GAB

São Miguel do Araguaia, 31 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO BATISTA GARCIA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia/GO

Ilustre Presidente,
Nobres Vereadores.

Temos a honra de vir à presença desta Egrégia Casa encaminhar o incluso Projeto Lei 1004/2017, de 31/07/2017, que CRIA LEI DE FOMENTO A INDUSTRIA E O COMÉRCIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o qual solicitamos seja **apreciado e aprovado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.**

Enfim, era o que nos competia requerer, desde já certos e esperançosos na parceria a ser firmada,

Certos de podermos contar com vossa colaboração neste sentido, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,


NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

02
P

Projeto de lei nº 1004 de 31 de julho do ano de 2017

*"CRIA LEI DE FOMENTO A INDUSTRIA E
O COMÉRCIO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GOIÁS Faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica Criado o PLANO MUNICIPAL DE FOMENTO A ECONOMIA-
PMFE, composto pelos programas:

I- Programa de Desenvolvimento da Industria, Comércio e Serviços-
PDICS.

Capítulo I

DO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA

Art. 2º - Como estímulo a indústria, comércio e serviço.

I- Fica autorizado a adquirir áreas de terras e a distribuí-la às
industrias ou empresas interessadas, na forma de doação, venda ou
concessão de direito real, bem como, locar imóveis e conceder
permissão de uso, justificando o interesse público;

II- Poderá ainda, adquirir ou edificar obras que sirvam ao abrigo de
projetos industriais, podendo transferi-los a empresas privadas ou
públicas, na forma de doação, venda ou concessão de direito real de
uso, justificando o interesse público;



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

03
4

III- Poderá dotar de infraestrutura as áreas adquiridas, nas condições necessárias à utilização pela indústria, notadamente de energia elétrica, abastecimento de água, telefonia, terraplanagem e pavimentação;

IV- Poderá firmar convenio com entidades como SENAI, SEGBRAI, SENAC, UEG e demais instituições públicas ou privadas, que possam contribuir com o presente programa, especialmente para a realização de cursos de formação, aperfeiçoamento e reciclagem profissional, para a implantação de novas tecnologias de produção;

V- Buscará, em conjunto com entidade de classe, representante do setor, promover congressos, feiras e outros eventos que possam contribuir com o desenvolvimento industrial, com a capacitação de indústrias e industriários;

VI- Poderá elaborar estudos de viabilidade econômica, bem como projetos técnicos que possam viabilizar a implantação ou expansão industrial;

VII- Incentivará a organização do setor industrial.

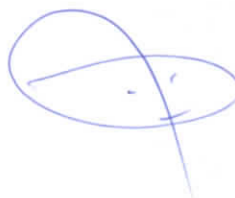
1º as doações serão compatíveis com a natureza da indústria beneficiária, não podendo exceder a 03 (três) vezes a área necessária para a implantação do projeto inicial.

2º por projeto inicial entende-se aquele elaborado para a implantação em até 04 (quatro) anos.

3º a autorização contida no inciso II contempla também os bens já existentes no patrimônio do município, respeitando, igualmente, o interesse público e as demais condições previstas nesta lei para a concessão do pretendido benefício.

4º Fica autorizado adquirir máquinas e equipamento, bem como, doa-los a empresas privadas ou públicas, através de comodato, justificando sempre o interesse público e demais condições previstas nesta lei.

SEÇÃO II





Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

04
P

DO COMÉRCIO E SERVIÇO

Art. 3º - A fim de estimular o comércio local poder executivo:

I- Poderá firmar convenio com instituições públicas ou privadas para a realização de estudos, pesquisas e de projetos que possam contribuir com o desenvolvimento desse setor;

II- Fica autorizada a criação do Núcleo de Aprendizado de São Miguel do Araguaia-NASMA, tendo como finalidade promover cursos de instrumento e aperfeiçoamento profissional e comerciantes e comerciários, e prestadores de serviços mediante convênio com as entidades representativos de cada categoria;

III- Fica autorizada a conceder ao setor de comércio e serviço, os mesmos beneficios concedidos a indústria, conforme art. 5 resguardando as peculiaridades de cada setor;

IV- Buscarão promover, em conjunto com a entidade de classe representante do setor, congressos, feiras e outros eventos que venham cooperar com a expansão do comércio e serviço;

V- Apoiará por todos os meios a participação em congressos, feiras e outros eventos capazes de influenciar no desempenho do setor, mediante convênio com a entidade representativa de classe;

VI- Elaborará estudos de viabilidade econômica, bem como estudos e projetos que possibilitem a expansão do setor;

VII- Fomentará a atividade turística no município através de apoio efetivo à organização de eventos de negócios, esportivos, de lazer e entretenimento;

VIII- Buscará profissionalizar os eventos turísticos, através da qualificação das pessoas que direta ou



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

05
⊕

indiretamente se inserem nas atividades turísticas de São Miguel do Araguaia/Goiás.

Paragrafo único – o poder executivo buscará celebrar parcerias para o desenvolvimento de todas as atividades previstas neste capítulo.

Art. 4º compete à Prefeitura municipal a elaboração, execução e fiscalização da política de desenvolvimento Industrial.

Art. 5º - os interessados nos benéficos da política de fomento e economia, nos termos dessa lei, deverão encaminhar propostas detalhadas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico constando à natureza do investimento e demais informações que permitam aquilatar o interesse público e assegurar o combate a viabilidade econômica do empreendimento.

Paragrafo único – A Prefeitura Municipal, caberá analisar s propostas, emitindo parecer conclusivo quanto ao atendimento, cabendo ao chefe do executivo deferi-la ou não.

Art. 6º - Para cumprimento do que dispõe a presente Lei, poderá o município adquirir áreas urbanas e rurais, por compra, permuta, e outros meios legais de aquisição, inclusive por desapropriação, estando justificado o interesse público e atendidas as condições legais desta lei, independente de outra providencia, exceto a avaliação e autorização legislativa prévia.

Paragrafo único – As doações serão feitas com clausula de retrocessão, caso o empreendimento não se efetive nos prazos estabelecidos na proposta apresentada ou haja modificação substancial nas condições inicialmente propostas.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

06
\$

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 31 de julho de 2017.

NÉLIO PONTES DA CUNHA

Prefeito Municipal



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

07
⊕

Projeto de Lei nº 1004/2017.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia,

Ilustres Vereadores,

O projeto de lei em questão *CRIA LEI DE FOMENTO A INDUSTRIA E O COMÉRCIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS..*

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Câmara o Projeto de Lei, anexo.

O presente Projeto de Lei visa Criar lei de a fim de fomentar a indústria e comércio, com a finalidade de promover a aplicação de recursos financeiros decorrentes de incentivos a indústria e ao comércio.

Dentre as diretrizes está a de assegurar a distribuição dos recursos entre os diversos segmentos industriais e áreas de comércio, que tenham interesse em se desenvolver em nosso município, gerando assim empregos e renda.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

02
⊕

São esses Senhores Vereadores, as objetivas razões, pelas quais elaborado o projeto que, esperamos, possa merecer a habitual boa atenção e aprovação pelos membros dessa Egrégia Câmara.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**, aos 31 de julho do ano de 2017.

NÉLIO PONTES DA CUNHA

Prefeito Municipal